

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PESCA**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PESCA  
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA DE PESCA (MESTRADO ACADÊMICO E  
DOUTORADO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**FORTALEZA  
OUTUBRO/2015**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>13</b>

## **CAPÍTULO I - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A formação acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Pesca (PPGEP) da Universidade Federal do Ceará (UFC) compreende os cursos de mestrado acadêmico e doutorado, que conduzem aos graus de mestre e de doutor, respectivamente.

Art. 2º Os cursos de mestrado acadêmico e de doutorado do PPGEP da UFC foram criados pelas resoluções Nº 01/CONSUNI/UFC de 28 de fevereiro de 1992 e Nº 08/CONSUNI/UFC de 20 de abril de 2006, respectivamente.

Art. 3º O PPGEP contempla duas áreas de concentração (Biotecnologia de Recursos Aquáticos e Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca) com quatro linhas de pesquisa (Aquicultura, Biotecnologia e Genética de Organismos Aquáticos, Recursos Pesqueiros e Meio Ambiente e Tecnologia e Microbiologia do Pescado).

Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do mestre ou do doutor em Engenharia de Pesca.

Art. 4º A permanência do aluno no curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos.

I - vínculo acadêmico limitado em 27 (vinte e sete) meses, com acréscimo de até 3 (três) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas), expressas em unidades de créditos, totalizando no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem à atividade Dissertação;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência I, constante na estrutura curricular como atividade acadêmica;

IV - comprovação de Proficiência em língua inglesa expedida por uma instituição oficial pública, obtida no ano de ingresso no PPGEP e entregue na Coordenação até o final do primeiro semestre de ingresso;

V - aprovação em exame de qualificação de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP.

Art. 5º A permanência do aluno no curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos.

I - vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas), expressas em unidades de créditos, totalizando no mínimo 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondem à atividade tese;

III - aprovação nos componentes curriculares denominados Estágio de Docência II e Estágio de Docência III, constantes na estrutura curricular como atividades acadêmicas;

IV - comprovação de Proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras: uma delas será obrigatoriamente a língua inglesa e a outra escolhida pelo aluno, ambas expedidas por uma instituição oficial pública, obtidas no ano de ingresso no PPGEF e entregues na Coordenação até o final do segundo semestre de ingresso;

V - aprovação em exame de qualificação de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF.

## **CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do PPGEF deve ser aprovada no Colegiado do PPGEF, no Colegiado do Centro de Ciências Agrárias (CCA) e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE) da UFC.

Parágrafo único. Qualquer alteração na proposta do PPGEF só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 7º O PPGEF tem um Colegiado composto por docentes permanentes e por representantes alunos do PPGEF, um do curso de mestrado e o outro do curso de doutorado.

§ 1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º A solicitação de credenciamento dos docentes ou a renovação dele será avaliada periodicamente pelo Colegiado do PPGEF, de acordo com critérios aprovados no mesmo Colegiado e atendendo às normas da CAPES.

§ 3º Para obter credenciamento ou a renovação dele, o docente deve comprovar produção intelectual qualificada, de acordo com critérios definidos nas Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF e obedecido o interstício definido pelo PPGEF em caso de renovação, também definido nas Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF.

Art. 8º O Colegiado do PPGEF de que trata o Art. 7º terá as seguintes atribuições.

I - eleger, dentre os docentes permanentes com vínculo do PPGEF, o coordenador, o vice-coordenador e 2 (dois) professores, 1 (um) de cada área de concentração, os quais integrarão a Coordenação do PPGEF;

II - aprovar os membros da coordenação como integrantes da comissão de bolsas, incluindo o representante aluno do curso de doutorado;

III - aprovar a composição do corpo docente do PPGEF, bem como o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;

IV - aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

V - aprovar o Regimento Interno do PPGEP;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGEP;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário da UFC;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no PPGEP, respeitando a resolução específica da UFC;

IX - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do PPGEP;

X - deliberar, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGEP, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com o inciso I do Art. 4º e inciso I do Art. 5º;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º A Coordenação do PPGEP será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) de cada área de concentração, todos docentes permanentes com vínculo, e 1 (um) representante aluno do curso de doutorado, regularmente matriculado, todos pertencentes ao PPGEP.

§ 1º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do PPGEP é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O representante aluno de que trata o *caput* deste Artigo tem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 10 Na falta e no impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGEP, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º Na falta e no impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do Colegiado do PPGEP, em reunião convocada para tal fim. O mandato corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do PPGE, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 8º deste Regimento.

Art. 11 O Colegiado do PPGE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seu Colegiado.

Art. 12 Compete ao coordenador do PPGE.

I - convocar eleição para a Coordenação do PPGE;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGE;

III - submeter ao Colegiado do PPGE a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário da UFC;

IV - cancelar a oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação do PPGE;

V - submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação no Colegiado do PPGE, no Colegiado do DEP e no Colegiado do Conselho do CCA;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do PPGE;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do PPGE, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

X - presidir a Comissão de Bolsas;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado do PPGE na primeira reunião subsequente;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13 Compete à Coordenação do PPGE.

I - promover a supervisão didática do PPGE, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da comissão responsável pelo processo de seleção dos candidatos ao PPGEP;

III - normatizar o exame de qualificação do PPGEP de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP;

IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das bancas examinadoras de qualificação de mestrado e doutorado, de dissertações e de teses, de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP;

V - aprovar o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos do PPGEP que tenham cursado componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES), de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP;

VI - definir critérios referentes à distribuição, ao acompanhamento, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP;

VII - definir critérios para a admissão de aluno especial, que é definido como aquele aluno de pós-graduação de outras IES;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14 São atribuições do orientador.

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação obedecendo ao calendário universitário da UFC;

IV - encaminhar à Coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP;

V - sugerir à Coordenação do PPGEP nomes para integrar as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese;

VI - presidir a banca do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;

VII - encaminhar à Coordenação do PPGEP exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEP.

### CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15 O acesso ao PPGEF por candidatos brasileiros ou estrangeiros é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do PPGEF, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º O aluno estrangeiro, devidamente aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no PPGEF quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§ 2º Não haverá progressão de nível para o doutorado de alunos do mestrado do PPGEF.

Art. 16 Os alunos do PPGEF são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares do PPGEF aqueles que tenham sido aprovados no processo seletivo, diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia para o mestrado e diplomados em cursos de mestrado para o doutorado.

§ 2º São alunos especiais do PPGEF apenas aqueles alunos de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras IES que, a critério da Coordenação do PPGEF e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo PPGEF, respeitado os limites máximos de 8 (oito) créditos para o curso de mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos para o curso de doutorado.

§ 3º A matrícula de alunos regulares e especiais deverá respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário da UFC.

Art. 17 Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do PPGEF.

§ 1º A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, confirmada e homologada pelo orientador.

§ 2º A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do PPGEF diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC.

§ 3º É facultada ao aluno regular do PPGEF matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC, desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, limitada a 4 (quatro) créditos no mestrado e 8 (oito) no doutorado, excetuando-se os componentes curriculares obrigatórios.

§ 4º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deverá ser solicitada pela Coordenação do PPGEF à PRPPG durante o período de matrícula definido no calendário universitário da UFC do semestre vigente.

§ 5º É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC.



Art. 18 Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em 1 (um) curso de mestrado e em 1 (um) de doutorado, em 1 (um) curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em 1 (um) curso de mestrado ou de doutorado, em 1 (um) curso de graduação e em 1 (um) de mestrado ou de doutorado.

Art. 19 Não será permitida a transferência de alunos em cursos do mesmo nível de formação da UFC ou de outras IES.

Art. 20 É permitido ao aluno trancar matrícula em componentes curriculares, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPGEF.

Art. 21 Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo Serviço Médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 4º e inciso I do Art. 5º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 22 A pedido da Coordenação do PPGEF, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas 2 (duas) universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste Artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada universidade;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - a titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora.

## CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGEF abrangerão um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou de doutor.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação, o estágio de docência e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 24 Os créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF.

§ 1º Os créditos obtidos em componentes curriculares no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, excetuando-se os componentes curriculares obrigatórios, de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF.

§ 2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não poderão ser aproveitados para o doutorado.

§ 3º Serão mantidas a nota e a frequência do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, objeto de aproveitamento de estudos.

§ 4º Em caso de conceito, este será transformado em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 25 O controle da integralização curricular no PPGEF é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 (um) crédito a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 26 A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todos componentes curriculares obrigatórios da estrutura curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento, designado por CR, conforme definido no § 7º do Art. 27, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação no componentes curricular proficiência em língua(s) estrangeira(s);

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 27 A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), ou conceito aprovado.

§ 2º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 3º Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 4º A avaliação de que trata o *caput* deste Artigo, no caso de disciplina e módulo, é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º No caso de componentes curriculares do tipo atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste Artigo é expressa em resultado final por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 6º O aluno deverá se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula poderá ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão, excetuando a atividade de exame de qualificação de mestrado e doutorado.

§ 7º O aluno terá um Coeficiente de Rendimento (CR), que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 28 O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao PPGEF, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações.

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo Colegiado do PPGEF;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

## **CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 29 O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese.

§ 1º Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste Artigo ficam a critério da Coordenação e de acordo com Normas Complementares de exame de qualificação do PPGEF.

§ 2º O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 8º do Art. 27.

Art. 30 A defesa de dissertação ou de tese deverá ser realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação do PPGEF, divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º A forma de apresentação da dissertação ou da tese deverá seguir as diretrizes definidas nas Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas nas Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF de defesa de dissertações e teses do PPGEF.

§ 3º Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º A banca examinadora de dissertação ou de tese, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por 3 (três) e por 5 (cinco) membros, respectivamente, indicados pelo orientador e referendada pela Coordenação, de acordo com critérios definidos nas Normas Complementares específicas aprovadas no PPGEF.

Art. 31 Os membros das bancas examinadoras de defesa de dissertação ou de tese deverão atribuir ao candidato a menção aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno que recebeu a menção reprovado pela maioria dos membros da banca examinadora será desligado de imediato do PPGEF.

§ 3º No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a modificação dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 32 A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno.

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGEF;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 4º deste Regimento;

III - ter atendido às exigências da Coordenação do PPGEF e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazos e demais exigências vigentes.

Art. 33 A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno.

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGEF;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 5º deste Regimento;

III - ter atendido às exigências da Coordenação do PPGEF e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazos e demais exigências vigentes.

Art. 34 A UFC outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no Art. 32 e Art. 33 deste Regimento.

§ 1º O diploma a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser solicitado pela Coordenação do PPGEF, em processo administrativo próprio, de acordo com o estabelecido pela PRPPG da UFC.

§ 2º O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao PPGEF, especificando-se no verso a área de concentração a qual o aluno foi vinculado.

§ 3º A certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para aluno será expedida pela Divisão de Ensino de Pós-Graduação da PRPPG conforme § 4º do Art. 39 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As normas deste Regimento Interno aplicam-se apenas aos alunos ingressantes a partir do período letivo de **2017.1**.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEF e/ou pela PRPPG.

Art. 37 Este Regimento Interno, aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará em julho de 2016, entrará em vigor a partir 20 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.